



Educação Jurídica, Sujeito do Direito e Trabalho do Docente: Abordagem analítica – Ancien Régime, Belle Époque e New Order

Geraldo Carreiro de Barros Filho¹ ; Iarê Lucas Andrade²

Resumo: Este artigo busca compartilhar entendimentos e peculiaridades histórico-evolutivas dos cursos de direito, desde sua alvorada com metodologia de ensino para o “ser” negligenciando o “dever ser”; uma peculiaridade sisuda engessada de princípios consuetudinários e leis determinantes, mas evolutiva ao pós-positivismo jurídico. Para tal exercício se aproxima dos entendimentos de juristas e pedagogos, preocupados que se deva ter ponto vista em saber crítico de epistemologia jurídica – ainda incipiente em nossas IESs de Cursos Jurídicos, ainda ativo nas disciplinas onde se exige que o acadêmico decore os artigos; contudo há vislumbre nas mudanças necessárias e para tal o exemplo da cátedra Direito e Literatura é válido. As contemporâneas IESs de Direito nacionais ainda sofrem influência das escolas europeias, que se observe os currículos dos doutrinadores, que tomam assento nas altas Cortes e estes honrados doutores saem em busca de perceber o ser no universo jurídico e ter noção de personalidade jurídica, é exercício dos mais filosóficos, que se ensina nas bancas o entendimento de que o nascituro não é pessoa, mas tem direitos. E neste cenário há falta de visão dos empregadores, que no investimento do corpo docente todos ganham, na transversalidade do ensino jurídico.

Palavras-Chave: Sujeito do Direito, Educação Jurídica, Trabalho docente, Formação acadêmica.

Legal Education , Subject of Law and the Faculty Work : Analytical Approach - Ancien Régime, Belle Époque and New Order

Abstract: This article seeks to share understandings and historical and evolutionary peculiarities of courses in law, since its dawn with teaching methodology to "be" neglecting "ought to be"; one dour plaster peculiarity of customary principles and determinants laws, but the evolutionary legal postpositivism. For this exercise approaches the understanding of lawyers and educators, concerned that it should be borne viewpoint on critical knowledge of legal epistemology – still incipient in our Academies of Legal Courses, still active in the subjects where it is required that the academic decorate articles; yet there glimpse the necessary changes and such an example of the chair law and literature is valid. Contemporary national law academies still suffer influence of the European Schools, note that the resumes of doctrinaires, taking seat in the high courts and these honored doctors seek out the notice be in the legal universe and be aware of legal personality, exercise is the most philosophical, what is taught on newsstands the understanding that the unborn child is not a person, but it has rights. And this scenario is shortsighted employers, that the faculty of the investment everyone wins, the mainstreaming of legal education.

Keywords: Subject of law, Legal education, Teaching work, Academic education.

¹ Mestrando em Educação: Anne Sullivan University, Londres/UK (dez.2014 - dez.2016). Especialista em Direito Constitucional: Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro/RJ - abr.2014 - dez.2014. Acadêmico de Direito: Faculdade Paraíso do Ceará, Juazeiro do Norte/CE - conclusão em dez/2018. Bacharel em Comunicação Social: Relações Públicas pela Escola Superior de Relações Públicas, Recife/PE. E-mail: carreirog@hotmail.com;

² Graduado em História pela Universidade Regional do Cariri - URCA, Especialista em História Moderna e Contemporânea pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG, Mestre em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Doutor em História pelo Programa História, Ideologias e Culturas Políticas Contemporâneas da Universidade de Sevilla/Espanha. Professor Efetivo Adjunto da Universidade Regional do Cariri.



Peculiaridades Históricas da Formação Jurídica

Se introduz este trabalho, pelos entendimentos e peculiaridades de cada época, quando os cursos de direito, desde sua alvorada têm metodologia de ensino para o “ser” negligenciando o “dever ser” – trata-se de peculiaridade sisuda de sistema fechado na hermenêutica jurídica dos princípios consuetudinários e leis determinantes; em profundo exercício filosófico do injustiçado à justiça da formação capenga do sujeito – Operador do Direito, juristas tecnicistas, desprovido de humanidade.

O jurista Luiz Fux em discurso¹ diz: “O pensar estritamente dogmático, engessado(...), faz escapar ao estudante de direito a ratio essendi² da matéria prima que adquire nas faculdades e que se destina à solução dos ‘multifários dramas humanos’”. Cenário preocupante, em século social multifacetado e clamante por uma leva de juristas mais humanos. O momento reclama o que a comuna acalenta – gritos-mocos exemplificam no Ancien Régime encurralado pela justiça consuetudinária vilipendiada dos seus direitos de ser³; a Belle Époque apaga conquistas de 1789⁴; temos a Revolução Industrial⁵, um cenário social antagônico a 1789, por explorar o trabalhador industrial mal remunerado, jornadas laborais desumanas, labuta das mulheres e dos infantis – há substituição da classe dominante, é a hora dos Industriais.

O tempo volta a se ver adjetivado na luta pela redução da jornada de trabalho, surgem partidos socialistas, sindicatos e eleições – no desfecho deste período há uma alteração radical, proporcionada por duas grandes guerras, os vencedores impõem incomensuráveis penalidades às nações – há New Order divisora de terras, de sociedades, de famílias, da personalidade nacional e a educação inicia um processo sem volta com levas de seres humanos em busca da identidade e sentimentos em frangalhos.

No que tange estudos ao tema em solo brasileiro se tem no Professor Pós-Doutor Warat⁶, que foi durante 40 anos voz contra o senso comum teórico dos juristas alertando da necessária paixão – qualidade definidora do ser humano a do ser inanimado e que se deva ter ponto vista em saber crítico de epistemologia jurídica, quando a meta inicial de um saber crítico caracterizado e explicado pelo senso comum teórico dos juristas; acúmulo de opiniões de valores e de teorias – há ambiente mais desprovido de paixão que a lógica jurídica? O homenageado neste momento no alerta: “Estamos com uma preocupante sensação de estarmos perdidos em um labirinto de instituições esgotadas, que se suspeita sem saídas. (...) O cadáver precisa ser enterrado, convertido em memória, em saudades do futuro, em saudades sem futuro“. (WARAT, 2003. p. 2).

¹ Ministro do STF Luiz Fux. O Novo Ensino Jurídico. Texto da Conferência realizada na Faculdade Cândido Mendes, em 07/01/99.

² Do latim: Razão de ser.

³ Bem entendido na pirâmide Hierarquia das Necessidades de Abraham Harold Maslow Gaylord – Psicólogo estadunidense (1908/1970).

⁴ Liberdade, igualdade e fraternidade, considerado as 3ª dimensões do direito. A 4ª é o direito holístico e a 5ª o direito a paz.

⁵ Revolução Industrial Inglesa principia em 1760 e auge em 1820

⁶ Professor, com mais de quarenta anos de docência, escritor com mais de quarenta livros publicados. Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires, Argentina; Pós-Doutor pela Universidade de Brasília, Brasil. Falecido em 16/12/2010



Os Alertas de Warat e de Morin

Antes, porém Warat reclama de visão global ideologizada, que usa de disfarces esperançosos – “síndrome do avestruz”; onde temos uma humanidade desumanizada, naufraga, discriminadora e tendendo a dominação genocida; atente-se a sensação de se encontrar em labirinto de instituições esgotadas. Warat se acode em Saramago ao dizer que o sol está negro e não pode nos iluminar. (WARAT, 2003. p. 3). Se deve entendimento ao diagnóstico pelas experiências do autor estudado, que desencantado por suas vicissitudes não ver outra forma de se fazer valer uma nova educação, se não pelo exercício da reinvenção, renascimento – a saber:

A cultura ocidental inaugura um novo século sem nenhuma legitimidade que possa fazer valer em termos de Direito, de justiça, de cidadania, de Direitos Humanos. Um humanismo de puras aparências, quando muito, às vezes obscenamente inumano. Um pensamento ocidental que inaugura o século XXI duvidando de si mesmo, de seu passado, de sua vocação racional, de seus valores universalizantes. (WARAT, p. 6 – 2003)

Em atenção as afirmativas do texto destacado, pondera-se a evolução, a involução e até a devolução de uma “sociedade embarcada em nau sem vela, só leme”; quando os fatores de convívio social exigem o binômio vontade-mando e as ruas que cumpram. Onde antes, bem antes havia a sociedade mercantil, sobrepujada pela sociedade “politicista”, surge a sociedade globalizadora, cria do mercado e da política de estado (Século XX), quando hodiernamente e involução social veste o manto do belicismo-político-mercantilista, uma hidra social, onde e ainda Warat nos serve acalanto ao dizer:

Somos forçados a admitir que somente uma educação desde e para os Direitos Humanos e a cidadania pode reinscrever os homens em suas esperanças primárias. As esperanças que são, antes de mais nada, necessidades originárias. (WARAT, p. 6 – 2003)

Em atenção o autor traz à baila Edgar Morin⁷ e suas ideias de uma epistemologia de complexidade que é fortemente defendida em sua tese e palavras: “Como levar a tomar en serio a los Derechos humanos, cuando el hombre no tiene estatuto teorico, cuando la ciencia ignora sujeto y libertad, cuando el antiguo humanismo abstracto esta en los comienzos, cuando Dios, dudoso protector, duerme. Podemos fundar lanocion de hombre no sobre el mito humanista, sino sobre la realidad biocultural de la hominizacion”⁸ (MORIN. p. 100 – 2003).

⁷ Antropólogo, sociólogo e filósofo francês. Pesquisador emérito do CNRS (Centre National de la Recherche Scientifique). Formado em Direito, História e Geografia, realizou estudos em Filosofia, Sociologia e Epistemologia.

⁸ Edgar Morin, El pensamiento complejo. Pág. 100, Campo de Ideas, España, diciembre de 2002



As injustiças de vento em popa e Direitos Humanos aos alardes do salve-se quem puder – devolução por certo.

Direito e Literatura: O ser injustiçado carece de heróis

Se acorrem à Foucault⁹ com intuito de tomar lição em sua obra *Vigiar e Punir*,¹⁰ quando na Primeira Parte – Suplício se encontra no capítulo de título O Corpo dos Condenados, a execução de Damians condenado em 2 de março de 1757 à pedir perdão público na porta principal da Igreja de Paris, narra: “(...) carregando uma tocha de cera acesa (...), segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, (...) e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente.” (FOUCAULT, p. 8. 1987) – nada mais a acrescentar que no ancien régime tudo levava a crer que a pena era desproporcional ao delito, outra lição aprendida na obra de Beccaria,¹¹ contemporâneo do fato relatado, mas que à data do ocorrido demandariam ainda sete anos para apresentação da sua mais estudada e influente obra: *Dos Delitos e Das Penas* (1764)¹², quando trataria da dosimetria da pena e que saia em busca da justiça penal ao feitor do ilícito.

Convém entendimento que assim as coisas eram resolvidas, assim a sociedade se dava ordem ao caos avizinhado e assim os poderes se mantinham e seus mandatários idem – o Ancien Régime; ainda em voga por vários países, embora tais desmandos se deem às sombras por negociatas e brechas da lei – 300 anos na primeira leva e mais 51 ao contemporâneo momento; quando nosso autor e que ainda devemos tê-lo por perto que sua lição nos seja louvada, por nos fazer ver que a época se redistribui e assim toda a economia do castigo.

Época de grandes “escândalos” para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reformas; nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir (FOUCAULT, p. 10-11. 1987) – alguma semelhança aos dias atuais e alterações jurídicas idem? Os ligrefantes entendem que educar é ampliar o leque de opções de punir?! E a carruagem anda, e o sino de Notre Dame toca e a bastilha se forma – sufraga-se voto em “guilhotina” eletrônica e com recibo: Seu voto foi realizado – talvez não venha a ser computado (grifo nosso).

⁹ Michel Foucault (1926 / 1986). Filósofo, historiador das ideias, teórico social, filólogo e crítico literário francês. Suas teorias abordam a relação entre poder e conhecimento, e como eles são usados como uma forma de controle social por meio de instituições sociais.

¹⁰ Foucault, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: *Surveiller et punir*.

¹¹ Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (1738-94), um aristocrata milanês, é considerado o principal representante do Iluminismo Penal.

¹² Beccaria, Cesare Bonesana, Marchesi de, 1738-1794. *Dos delitos e das penas*. Cesare Beccaria, tradução de Paulo M. Oliveira, prefácio de Evaristo de Moraes. São Paulo: EDIPRO, 1. Ed, 2013.



A Belle Époque (1871 a 1914) recebe apenados com menor intromissão à pele e a abolindo a marcação a ferro na Inglaterra 17 anos após o início de tal momento histórico e na França após 15 anos; era a grande consternação dos traidores, algo abominável e que hodiernamente encontra paralelo na expulsão do cargo eletivo com direito a eternizar o momento com filmes e transmissões em HD televisivo; antes a marca à ferro que a cirurgia plástica elimina. Da new order, se entende que deixa de haver quando o pós-positivismo tenta buscar na educação do ser e qual opção de coerção com a mutação das leis, ao bel prazer do magistrado (a) – rezemos que não esteja em dias de alteração hormonal (menopausa ou andropausa); qualquer tentativa de melhorar a condição do querelante se esvai para além da moldura legal condicionante, será?

A demais se deve seguir jornada no entendimento ao tema proposto, onde compartilhar entendimentos evolutivos é o objetivo dos tópicos que se seguem, aberto às consequentes críticas de pontos de vista contrário – salutar.

Momento I – Educação jurídica¹³

Se convida à breve arranjo histórico, quando notadamente cada momento leva chancela: do liberalismo no período decorrente do Brasil Imperial à República Nova, seguindo esta até a reviravolta política do período de exceção e seu ocaso com a promulgação da Carta Cidadã de 1988. São importantes evoluções históricas, que hasteiam bandeira no liberalismo, no socialismo e no neoliberalismo. Teorias políticas de correntes distintas e limitadas às ideologias pragmáticas de seus teóricos, onde se entende desde sempre que se tratam de exemplo claro do adágio popular – princípio do cobertor curto, imperfeitas, limitadas e limitantes que são.

As contemporâneas IESs de Direito nacionais, ainda sofrem influência das escolas europeias, basta observar nos currículos dos doutrinadores e juristas, que tomam assento nas altas Cortes; em sua preponderância vão beber da fonte na Alemanha, outros na França, alguns em Portugal – contudo vê-se alteração nos bilhetes de voos para universidades estadunidenses.

Fenômeno conveniente é análise pelo dito popular: Faça o que digo, mas não faça o que faço; porquanto que as IESs d'além mar e do lado de acima do Equador, com base no método do caso, implantado por Christopher Columbus Langdell – decano de Harvard (1870/95), fazendo com que os estudantes deixassem de seguir decorando as leis e passando para dialética pragmática e assim entender como a lei deve ser aplicada na resolução dos casos. Exemplo este que é seguido nas escolas

¹³ A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL - Sérgio Rodrigo Martinez é Professor e Consultor Pedagógico. Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR. E-mail: contatos@ensinojuridico.pro.br. Trecho adaptado da obra Manual da Educação Jurídica (Juruá, 2003).



européias e que em terras de Pindorama ainda se busca: somar artigos para decisão tomar. Fecham-se as cortinas e novo cenário surge com os cursos Lato Sensu das especializações jurídicas e o pós-positivismo emergente.

Faculdade de Direito da Universidade de Nova York¹⁴, que ocupa espaço cativo nas estatísticas de eficiência na formação jurídica e que nos apresenta excelente exemplo, nas palavras do Prof Dr Kenji Yoshino catedrático de Direito e Literatura, ao descrever uma alteração de preferências dos acadêmicos, que lutam por uma vaga na proporção de 6x1 em detrimento da cátedra de Direito Constitucional que é de 2x1.

Contudo e observando a lacuna de tempo o método implementado nas IESs dos EUA e as ainda titubeantes pátrias de pindorama é que se faz entender e crer no sucesso vindouro e que o desafino ainda se faz presente não entre os discentes, muito mais entre o que o maestro transmite e sua recepção – ainda não há sintonia e o “ruído” desfaz o entendimento, aos discentes cabe pensar: Mas eu estava indo tão bem. Entende-se que a formação do docente, ainda é fruto das escolas carimbadas – AQUI SE APRENDE AS LEIS; lamentável que tal fato resulte em graduandos sem respaldo técnico científico, sem entender que a hermenêutica é no direito e a dialética é do direito.

Momento I – Sujeito do direito

Sair em busca de perceber o ser no universo jurídico e ter noção de personalidade jurídica, é exercício dos mais filosóficos, que se ensina nas bancas o entendimento de que o nascituro não é pessoa, mas tem direitos; que o anencéfalo nem tem direito – já que é impossibilitado à vida (discordo veementemente); que só ao respirar se adquire personalidade jurídica e que só ao ter posso do título eleitoral é considerado cidadão – tempo demais para se alcançar direitos plenos; ainda não, vez que só se é plenamente responsável, por emancipação, por idade ou por formação superior e lá se chega às três dimensões dos direitos fundamentais: ser igualmente livre a qualquer ser humano, ser igual aos demais seres humanos e se sentir igual independentemente do status quo atingido, que nas palavras de Eugène Enriquez¹⁵ (2006): “O sujeito de direito é constituído lentamente no debate contínuo contra as formas de dominação e, na maior parte do tempo, se consolida por meio de ações coletivas exemplares, que mostram sua força.” E assim que seja – panela que muito mexe entorna o caldo.

¹⁴ Ensino do direito para um mundo em transformação /organizadores Marina Feferbaum, José Garcez Ghirardi -- São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2012. -- (Coleção acadêmica livre. Série didáticos)

¹⁵ Eugène Enriquez, Professor Emérito da Université Paris VII e do Laboratoire de Changement Social. Doutorado em Psicossociologia e Sociologia Clínica.



Vê-se balela no que se propaga a lei, onde no mesmo diploma se diz que há foro privilegiado – então nada de igualdade, onde alguns são mais iguais que outros e o sujeito de direito deve “matar um leão por dia”, para se fazer valer do direito de ser, by the way: Qual o nome do gari da rua onde se reside?

Momento II – Trabalho do docente

Autônomo ou descartável são situações possíveis na labuta de qualquer trabalhador – adjetivando que seja o docente, nunca é completamente os dois; decerto que avaliações anônimas dos discentes são, todavia, degenerações de quem deveria opinar de peito-aberto com caráter, honra e conforme se aprende nas leis – delação anônima é inválida e desprovida de qualificação – é ação de má-fé. Se tem nos discentes a imaturidade de quem se sente ultrajado por não concordar, que o conteúdo requisitado para graduação não foi suficiente – e a culpa é do treinador e não do perna-de-pau. Recado que se deve ouvir: O anônimo é coautor ensimesmado do delito de se ver incapaz ou até mesmo desmerecedor dos louros, obtidos pelo esforço, por assim agir, as sombras são seu habitat. Mesmo no grotesco cenário apresentado, ainda assim de espera do professor o trabalho de mediar o processo pedagógico, onde inclui o de planejador de situações inovadoras nas práticas pedagógicas, que assim colaborará com o aprendizado dos discentes.

Morim¹⁶ é sempre basilar no entendimento do que seja necessário à transversalidade no ensino jurídico, que destarte dará contributo ao jurista e por sequência, uma formação social mais arraigada de valores dignos e criticismo; quando se deve alertar, para os problemas já bem entendidos, a saber: Estrutura de um currículo desfocado da transversalidade do Direito, docentes com limitado conhecimento de didática ou formação pedagógica, o que transfere ao ensino jurídico ínfima atividade – leitura dos códigos. E neste cenário há falta de visão dos empregadores, que no investimento do corpo docente todos ganham.

Metodologia

Se realizou pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório, por pesquisa bibliográfica e documental, onde neste trabalho utilizamos os métodos de abordagem dedutiva – das

¹⁶ Antropólogo, sociólogo e filósofo francês. Pesquisador emérito do CNRS (Centre National de la Recherche Scientifique). Formado em Direito, História e Geografia, realizou estudos em Filosofia, Sociologia e Epistemologia.



obras de educadores pedagogos e docentes do direito, e no exercício da contraposições de ideias se alcança o objetivo na tentativa de trazeremos a lume os entendimentos à respeito da temática proposta, suas influências explícitas e declinadas nos estudos tantas vezes realizados por acadêmicos, jusfilósofos, doutrinadores e operadores do direito. Em defesa dos entendimentos, que por influência da panspermia estreia nova interpretação – mutação na operação da docência do ensino do ordenamento jurídico em face à realidade das IESs do direito e a influência que os faz agir pelo princípio da inércia ampliada aos operadores do direito.

Considerações Finais

Cenário preocupante, em século social multifacetado e clamante por uma leva de juristas mais humanos. O momento reclama o que a comuna acalenta e no que tange os estudos ao tema em solo brasileiro se tem voz contra o senso comum teórico dos juristas alertados da necessária evolução, por ser qualidade definidora do homo sapiens e que este deva ter ponto vista e saber crítico à epistemologia jurídica, quando a meta inicial deste saber crítico vem caracterizado e explicado pelo senso comum dos teóricos das leis; por acúmulo de opiniões de valores e de teorias – há ambiente mais desprovido de paixão que a lógica jurídica?

Fecham-se as cortinas e novo cenário surge com os cursos Lato Sensu das especializações jurídicas e o pós-positivismo emergente. Se convida a sair em busca percepção do ser no universo jurídico, desta feita, ter noção de personalidade jurídica - que se ensina na doutrina que o nascituro não é pessoa, mas tem direitos.

Mesmo no grotesco cenário apresentado, ainda assim de espera do professor o trabalho de mediar o processo pedagógico, onde inclui o de planejador de situações inovadoras nas práticas pedagógicas, que assim colaborará com o aprendizado dos discentes.

A demais se deve seguir jornada no entendimento ao tema proposto, onde compartilhar entendimentos evolutivos é o objetivo dos tópicos que se seguem, aberto às consequentes críticas de pontos de vista contrário – salutar.

Referências

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi de, 1738-1794. Dos delitos e das penas. Cesare Beccaria, tradução de Paulo M. Oliveira, prefácio de Evaristo de Moraes. São Paulo: EDIPRO, 1. Ed, 2013.



FGV/SP – Escola de Direito de São Paulo. Núcleo de Metodologia de Ensino – Relatório de Maio/2014. Observatório do Ensino de Direito, São Paulo, maio/2014

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: Surveiller et punir.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Manual da educação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2003.

SASSAKI, Romeu Kasumi. Terminologia sobre Deficiência na Era da Inclusão. In: VIVARTA, Veet (coord.). Mídia e deficiência: Andi/Fundação Banco do Brasil, 2003, p.160-165.

WOLKMER, Antônio Carlos. Fundamentos de história de direito / Antonio Carlos Wolkmer, organizador. 3ª ed. 2.tir. rev. e ampl. -Belo Horizonte: Del Rey, 2006

Revista Veja – KLEIN, Rubem. Doutor em Matemática pelo MIT – Instituto de Tecnologia Massachusetts. São Paulo, 11 mar. 2015, Coluna Educação, p. 82 e 83

Revista Réfractons. Eugène Enriquez, artigo originalmente publicado sob o título “L’homme du XXI siècle: sujet autonome ou individu jetable”, na revista Réfractons, n. 12, abr.- maio2002, p.125 - 136. Publicado com autorização do autor e da revista Réfractons.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

BARROS FILHO, G.C.; ANDRADE, I.L. Educação Jurídica, Sujeito do Direito e Trabalho do Docente: Abordagem analítica – Ancien Régime, Belle Époque e New Order. **Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, Julho de 2016, vol.10, n.30, Supl 3, p. 236-244. ISSN 1981-1179.

Recebido: 12/07/2016

Aceito: 14/07/2016